



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 01.10.001/2018 CRA-CE

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 01.10.001/2018.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização e execução dos projetos junto ao Conselho Regional de Administração - CRA-CE e submetido ao Conselho Federal de Administração pelo Programa de Desenvolvimento dos Conselhos regionais - PRODER, no ano de 2018, conforme termo de referência em anexo.

DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente por e-mail, pelo Diretor HERMANO BEZERRA DA SILVA, inscrito neste conselho através do CRA 6-00306, da empresa ARQUITETA PROMOCOES E EVENTOS EIRELLI.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

O impugnante contestou o item "4.1.9.2 A Garantia de Participação escolhida pelo licitante deverá ser recolhida até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de entrega dos envelopes "Documentos" e "Propostas de Preços" e a não solicitação da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica.

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer o impugnante HERMANO BEZERRA DA SILVA, "Solicitamos a reformulação deste edital bem como sua republicação obedecendo os prazos e condições estabelecidos por lei.", que sua impugnação seja conhecida e provida em seu todo.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

Inicialmente cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Desta forma, o EDITAL em seu ANEXO II, ITEM 5, alínea e) Os pedidos de impugnação e esclarecimentos serão aceitos até: 02 (dois) dias úteis antes do certame, onde não conta o dia do mesmo O impugnante, tendo encaminhado a impugnação em tempo hábil ao CRA-CE, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos em normas editalícias.

DO MÉRITO:

Após analisar a impugnação a comissão de licitação do CRA-CE constatou que há fundamentação legal nas alegações constantes na mesma. Motivo pelo qual a referida concorrência, de fato, não poderia prosseguir na forma imposta no edital.

DA DECISÃO:

SSR



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

Ante o exposto, é o presente para dar parcial provimento aos termos da impugnação, para, no mérito, negar-lhe provimento no que diz respeito ao pedido de reformulação e republicação do Edital, tendo em vista que, no uso do poder discricionário da administração pública, a comissão decidiu pelo cancelamento do certame.

Fortaleza, 19 de abril de 2018.

George Santos da Silva

George Santos da Silva

Comissão Permanente de Licitação do CRA-CE

Portaria N° 009/2018